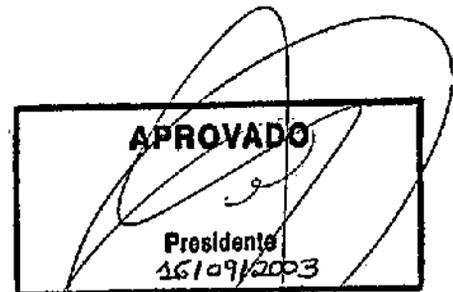




APELO ao Departamento Nacional de Trânsito-DENATRAN por regulamentação dos cintos de segurança para crianças vendidos no comércio livre.



q. PR 09/03/77

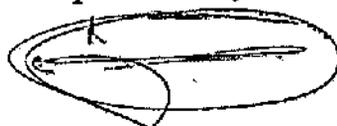
O artigo 64 da Lei nº. 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, determina que crianças com idade inferior a 10 anos devem ser transportadas nos bancos traseiros dos veículos, sempre atadas ao cinto de segurança.

Sendo assim, o comércio livre vende diversos tipos de cintos de segurança para crianças, com estampas de desenhos animados e outros apetrechos para atrair a clientela e alegrar a classe mirim.

Ocorre que muitas indústrias produzem o referido equipamento fora dos padrões necessários à segurança das crianças, como foi constatado por estudos realizados pela Universidade Estadual de Campinas-UNICAMP, que concluiu que esses produtos não são suficientemente seguros, pois, após vários testes, muitos se romperam em simulações a 50 km/h, velocidade bem abaixo da permitida nas estradas.

Desta forma, os cintos de segurança para crianças testados pela instituição em tela foram reprovados, pois simplesmente não cumprem o estabelecido na norma técnica brasileira, ou seja, reter adequadamente a criança. Ademais, tais equipamentos são vendidos sem certificado de qualidade e até em hipermercados, ao alcance de todos os consumidores.

Nesse sentido, o cidadão só descobre que o cinto não é seguro e não funciona quando ocorre uma colisão e o seu filho é arremessado contra o pára-brisa, causando-lhe ferimentos, senão a morte.





As indústrias automobilísticas seguem os padrões exigidos pela legislação de trânsito, adequando os cintos para os passageiros do banco traseiro, oferecendo-lhes, assim, conforto e total segurança.

Inversamente, o mercado paralelo comercializa livremente tal equipamento, atraindo os consumidores pela aparência e propaganda enganosa, colocando em risco a integridade física dos infantes, já que, a título ilustrativo, segundo estudos realizados por profissionais técnicos, numa colisão a apenas 40 km/h um bebê de 5,5 kg repentinamente alcançará um peso de 100 kg.

A situação é demais preocupante!

Pelas razões expostas,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do soberano Plenário, esta **MOÇÃO DE APELO** ao Departamento Nacional de Trânsito-DENATRAN por regulamentação dos cintos de segurança para crianças vendidos no comércio livre, dando-se ciência desta deliberação à sua Direção, bem como às Presidências do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 09/09/03


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
"José Dias"

EXPEDIENTE

CAMARA M. JUNDIAI (PROTOCOLO) 13/OUT/03 17:42 039686

TELEGRAMA FONADO
COMODO. TELEFONE PARA A
CT HOJE E PAGUE DEPOIS



CORREIOS

TELEGRAMA FONADO
COMODO. TELEFONE PARA A
CT HOJE E PAGUE DEPOIS

TELEGRAMA RAPIDEZ E
CONFIABILIDADE A SUA DISPOSIÇÃO



TELEGRAMA RAPIDEZ E
CONFIABILIDADE A SUA DISPOSIÇÃO



MA RAPIDEZ E
SUA DISPOSIÇÃO

251924ECTAA BR
11201TSTM SP BR
13102003 1818
XDF81012 13102003 1820 SCH/SP(R26)
TLA-BRASILIA/DF

TELEGRAMA
CAMARA MUNICIPAL
FELISBERTO NEGRI NETO
RUA BARAO DE JUNDIAI, 128
13201-774 JUNDIAI/SP

DÉ-SE VISTA AO AUTOR.
Presidente
14/10/03 2003

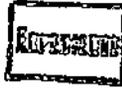
REMETENTE: PRESIDENCIA - SENADO FEDERAL

INCUMBIO-ME O EXCELENTISSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO,
SENADOR JOSE SARNEY, ACUSAR RECEBIMENTO CORRESPONDENCIA
REFERENTE REGULAMENTACAO DOS CINTOS SEGURANCA PARA CRIANCA.
AUTORIDADE JA MOBILIZADA CERTAMENTE ADOTARA AS MEDIDAS
ESPERADAS. ATENCIOSAMENTE, MARTHA LYRA NASCIMENTO, CHEFE DE
GABINETE.

REMETENTE
T613452 S
ASSINANTE TELEX

TELEGRAMA FONADO - 0800 570 0100 - EFICIENCIA AO SEU ALCANCE...

251924ECTAA BR

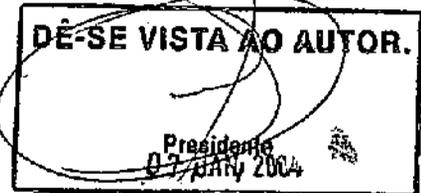


MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN
COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRÂNSITO - CGIT
Esplanada dos Ministérios - Bloco T, anexo II, 5º andar - Brasília/DF CEP: 70064-900
Telefone: (0**61) 429-3613, Fax: (0**61) 321-7025, e-mail: denatran.cgит@mj.gov.br

OFÍCIO N.º 2187-03 - CGIT/DENATRAN

Brasília, 17 de Dezembro de 2003.

A Sua Senhoria o Senhor
FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí/SP
Av. Liberdade, s/n, 2º andar - Ala Sul
CEP: 13214-900 - Jundiaí - SP.



Assunto: Regulamentação do cinto de segurança para crianças.

Senhor Presidente,

1. Ao cumprimentá-lo, reporto-me ao Of. PR 09/03/77 recebido nesta Coordenação em 21.10.03, Objeto do processo nº 80001.003762/2003-48, em que Vossa Senhoria encaminha cópia da Moção nº 631 da Câmara Municipal de Jundiaí/SP, solicitando a regulamentação do cinto de segurança para crianças.
2. Informo que a matéria encontra-se em estudos na Câmara Temática de Assuntos Veiculares.

Atenciosamente,


CARLOS EDUARDO PINHEIRO
Coordenador-Geral